



Projeto Lei 034/91

Estado do Pará

Câmara Municipal de Rondon do Pará

LEI Nº 210/91

DE 04 DE NOVEMBRO DE 1991.

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), DA RECEITA ORÇADA DO EXERCÍCIO DE 1991.

OLÁVIO SILVA ROCHA, Prefeito Municipal de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município.

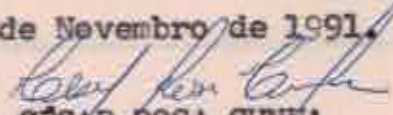
FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento), da Receita orçada do Município do Exercício de 1.991.

ARTIGO 2º - Tal prerrogativa está contida na Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, artigo 7º, combinado com o artigo 43, daquele Diploma Legal.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Rondon do Pará, 04 de Novembro de 1991.


CÉSAR ROSA CUNHA

Presidente


ETELVINO Q. M. DE AZEVEDO

1º Secretário


NOROEL P. DE OLIVEIRA

2º Secretário